Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de abril de 2020 17:36
Para: 'Elias Rafael Coutinho de Freitas'
Assunto: Intimação
Anexos: Intimação 03-2020.pdf

Boa tarde Dr. Elias, encaminho anexo intimação.

Att,
Sandra Gasperin
Assessora Legislativa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de cassação n. 03/2020
Intimação

Farroupilha, 27 abril de 2020.

Ilmo. Sr.
Elias Rafael Coutinho de Freitas
Procurador do Sr. Claiton Gonçalves – Denunciado

Senhor Procurador,

A Comissão Processante **INTIMA** o digno Procurador da decisão desta Comissão, referente à petição encaminhada:

a) Indeferido pedido de nova notificação para apresentar no prazo de 10 dias úteis, visto que os processos regulados pelo Decreto-Lei n. 201/67 possuem prazo decadencial, sendo os mesmos contados em dias corridos. Assim julgou o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sobre a aplicação do Código de Processo Civil de 2015 em situação análoga:

> APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PROCESSANTE DE IMPEACHMENT DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO. DEFESA PRÉVIA. CONTAGEM DO PRAZO EM DIAS CORRIDOS, ANTE A AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO EXPRESSA PARA QUE A MESMA SEJA FEITA EM DIAS ÚTEIS. INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA VERIFICADA. 1. O caso exposto na inicial do *mandamus* (fls. 02/15) versa sobre o prazo para a apresentação da defesa prévia e consequente requerimento de produção de provas. Desta feita, as demais questões lançadas nas razões recursais não serão conhecidas, dada a evidente inovação recursal. 2. O Decreto-Lei

nº 201/67 é lei específica que regulamenta os processos de cassação de Prefeitos e Vereadores, tendo regra própria para a contagem em seu inciso III do artigo 5º, não fazendo observação quanto a "dias úteis", esta introduzida no CPC/2015. Ou seja, em referidos procedimentos sempre foi utilizado o critério de dias corridos, não havendo fundamento legal, muito menos jurisprudencial, para se concluir que a modificação trazida pelo CPC seja de obrigatória aplicação a procedimentos estranhos ao referido Código. No caso, o impetrante foi regularmente notificado em 13/02/2019 (quarta-feira- (fl. 127) e o prazo legal, contado em dias corridos, encerrou-se em 23/02/2019 (sábado), prorrogando-se para 25/02/2019 (segunda-feira). Porém, a defesa prévia foi protocolada em 26/02/2019 (terça-feira - fl. 17), sendo indiscutível a intempestividade do ato. RECURSO DESPROVIDO, NA PARTE CONHECIDA.(Apelação Cível, Nº 70081805590, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em: 31-07-2019).

b) Indeferido, visto que o prazo para apresentação de defesa já havia encerrado antes da publicação da Resolução de Mesa n. 01/2020. Esta Comissão se pauta pelo Decreto-Lei n.º 201/67 e os prazos ali contidos. Há que se considerar, ainda, apenas a título de hipótese, que mesmo que a contagem fosse realizada em dias úteis, o prazo já teria precluído quando da petição do novo procurador.
c) Indeferido. Diante do disposto na Certidão de fls. 269 com a **recusa injustificada** do Denunciado em receber a notificação, tem-se por cumprido o ato no prazo disposto no artigo 5º, IV do Decreto-Lei. Após recusar-se deliberadamente a receber a notificação no dia 13, quando a Assessora da Casa esteve novamente em seu gabinete a fim de encaminhar notificação do Processo de Cassação n.º 02, o Denunciado recebeu normalmente a notificação, sem ressalvas. Porém, o ato já havia sido cumprido no dia anterior.
d) O Poder Legislativo é independente do Poder Judiciário, sendo que a fluência dos prazos desta casa foi regulada pelas Resoluções de Mesa aqui editadas.
e) Fica intimado para comparecimento dia **30 de abril às 10hs** para audiência de tomada de depoimento pessoal, bem como informe até às 9hs do dia 29 de abril se necessário uso de videoconferência para o Denunciado, para o procurador ou para ambos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Farroupilha, 27 de abril de 2020.

Eleonora Peters Broilo

ELEONORA PETERS BROILO,
Presidente da Comissão Processante

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de abril de 2020 18:10
Para: 'assessoriadegabinete@farroupilha.rs.gov.br'; 'gabinete@farroupilha.rs.gov.br'
Assunto: Intimação
Anexos: Intimação 03-2020.pdf

Boa tarde Exmo. Sr. Prefeito, encaminho anexo intimação.
Favor acusar recebimento.

Att,
Sandra Gasperin
Assessora Legislativa